



**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 34**  
**ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO NO**  
**CBMSC**

Estabelecido em  
**16/04/2020**

Atualizado em  
**16/04/2020**

Execução  
**DE**

**I. OBJETIVO**

Este procedimento tem como objetivo estabelecer e normatizar os Processos Curriculares de Ensino (PCE) para elaboração e/ou revisão de atividades de ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), realizados pela Diretoria de Ensino (DE).

**II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**LEGISLAÇÃO**

**ESPECIFICAÇÃO**

- Portaria Nr 308/CBMSC/2014, de 19 de agosto de 2014 (Separata ao BCBM Nr 37-2014, de 14 de setembro de 2014)

- IG 40-01-BM – Inteiro teor

- Portaria Nr 416/CBMSC/2019, de 21 de outubro de 2019 (Separata ao BCBM Nr 48-2019, de 28 de novembro de 2019)

- IG 40-05-BM – Inteiro teor

- Portaria Nr 80/CBMSC/2018, de 21 de fevereiro de 2018 (Plano Estratégico 2018-2030 do CBMSC)

- Gestão de Processos (Item 11 e 12)  
- Capital Humano (Item 14)

**III. ENTRADAS**

3.1 Autorização/determinação de abertura de Processos Curriculares de Ensino (PCE) para revisão e/ou elaboração de atividades de ensino pelo Diretor de Ensino do CBMSC:

3.1.1 Por solicitação/determinação (nos termos da IG 40-05-BM - Anexo A), apresentada pelo:

3.1.1.1 Diretor de Ensino (atividades de ensino da educação básica e da complementar); e

3.1.1.2 Presidente da Coordenadoria Permanente (somente para atividades de ensino da educação complementar); e

3.1.1.3 Comandante do Centro de Ensino (atividades de ensino da educação básica e da complementar).

3.1.2 Por ofício da DE:

3.1.2.1 A cada dois anos será aberto um PCE para revisão das atividades de ensino pertinentes a educação básica; e

3.1.2.2 A qualquer tempo, quando observado estudos de relatórios de acidentes de trabalho que identifiquem a necessidade de modificação de atividades de ensino pertinentes à educação básica e complementar.

**IV. DETALHAMENTO DE ATIVIDADES**

4.1 Após a abertura do PCE, nos termos da IG 40-05-BM, é realizada pela DiEBC:

4.1.1 A solicitação de abertura de PCE (Anexo A da IG 40-05-BM) deve enfatizar em seu texto o problema de desempenho operacional que justifique a elaboração/revisão da atividade de ensino;

4.1.2 A aprovação de abertura será realizada pelo DirE e a DiEBC realizará a juntada da solicitação de abertura de PCE, contendo os seguintes documentos:

4.1.2.1 Plano de Ensino – PE (obrigatório para todas as solicitações) nos termos do Art. 4º, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 13 da IG 40-05-BM, observando ainda o modelo básico do Anexo F da IG 40-01-BM;

4.1.2.2 Programa de Matérias e Unidades Didáticas – PROMAPUD (obrigatório para todas as solicitações) nos termos do Art. 4, inciso II, alínea “c”, combinado com o Art. 14 da IG

40-05-BM, observando ainda o modelo básico do Anexo H da IG 40-01-BM;

4.1.2.3 Currículo de Curso – CC (dispensado para atividades de ensino com carga horária curricular de até 40 horas aulas, facultativo para as que possuam entre 41 e 320 e obrigatório para as atividades de ensino que possuam mais do que 321 horas aulas curriculares), nos termos do Art. 4, inciso II, alínea “b”, combinado com o Art. 15 da IG 40-05-BM, observando:

a) Uma vez apresentado um currículo de curso, deverão ser apresentados, em conjunto, o PROMAPUD correspondente a cada disciplina prevista;

b) No cômputo das horas aulas curriculares são observadas somente as disciplinas previstas no CC, não sendo observadas horas destinadas a palestras, a disposição do comando e estágios operacionais;

c) O envio do modelo básico do Anexo A da IG 40-01-BM, apresentando ainda a indicação das disciplinas numeradas, sequenciadas e com a indicação das áreas e dos eixos curriculares a qual pertence, com a finalidade de possibilitar a progressão do conhecimento.

4.1.3 Instrumentos, procedimentos e técnicas para cada modalidade de avaliação de rendimento da aprendizagem nos termos do Art. 16 da IG 40-05-BM, observando ainda o modelo básico do Anexo R da IG 40-01-BM.

4.1.4. Planos de Aula – PA para cada etapa da atividade de ensino que se distingue das demais pela mudança da metodologia de ensino das aulas, nos termos do Art. 4, inciso II, alínea “d”, da IG 40-05-BM, observando ainda o modelo básico do Anexo E da IG 40-01-BM.

4.1.5. A análise do PCE pela DiEBC observará a solicitação de abertura e os documentos anexos, contextualizando a proposta de elaboração/revisão da atividade frente aos princípios e generalidades prescritos na IG 40-05-BM, a fim de promover:

4.1.5.1 A identidade profissional;

4.1.5.2 O desenvolvimento de competências; e

4.1.5.3 O conhecimento corporativo.

4.1.6. Após a análise do PCE, a DiEBC emitirá o Relatório de Processo Curricular de Ensino (Anexo B da IG 40-05-BM):

4.1.6.1 com informações que comprovem a incoerência da atividade proposta frente às normativas da IG 40-05-BM a fim de arquivar a solicitação;

4.1.6.2 com informações a fim de subsidiar a aprovação da atividade de ensino; e

4.1.6.3 com informações a fim de subsidiar ajustes e/ou alterações para nova solicitação e reanálise.

4.1.7 Atividades de ensino com relatório de PCE apontando necessidades de ajustes e/ou alterações poderão ser reapresentadas após observados os apontamentos através de nova Solicitação de Abertura de PCE (Anexo A da IG 40-05-BM).

4.1.8. Atividades de ensino da educação complementar (com relatório de PCE aprovado pelo DirE) deverão, ao término de três anos de sua aprovação, ou a qualquer tempo, ter apresentado pela parte solicitante a correspondente “Solicitação de Reabertura de Processo Curricular de Ensino para Homologação da Atividade de Ensino” (Anexo C da IG 40-05-BM) nos termos do Art. 9 da IG 40-05-BM.

## V. SAÍDAS

5.1 Publicação da portaria que regulariza e revalida as atividades de ensino da educação básica do CBMSC pelo Sr CmtG;

5.2 Publicação da portaria que regulariza e revalida as atividades de ensino da educação complementar do CBMSC pelo Sr DirE;

5.3 Publicação da portaria que regulariza e revalida as atividades de ensino da educação comunitária (destinadas ao público civil) do CBMSC pelo Sr DirE;

**VI. ANEXOS**

6.1 Mapa Conceitual do PCE (Anexo D da IG 40-05-BM).

**VII. ASSINATURA**

Florianópolis-SC, 16 de abril de 2020.

**CHARLES FABIANO ACORDI - Cel BM**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC

# ANEXO I

